



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 21/2018/SEMED referente ao Procedimento de 2º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 007/2017-SEMED, Oriundo da Secretaria de Educação com o senhora **MARIA DAS GRAÇAS FEIO DE SOUZA**, referente a locação de imóvel não-residencial para o funcionamento da **ANEXO I DA EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA**, tendo por objeto a prorrogação de prazo e valor do **Contrato 007/2017-SEMED** por mais 12 (Doze) meses – 05 de janeiro de 2018 à 04 de janeiro de 2019. Consta nos autos **Justificativa Do Aditivo De Contrato** referente a vigência do 1º Termo Aditivo que **encerrou-se em 31/01/2018**, assinado em 04 de janeiro de 2018 pela Sra. Claudia do Socorro Silva de Melo, Secretária Municipal de Educação e Adélio Mendes dos Santos Junior, Diretor do Núcleo Jurídico, OAB/PA 15.553. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em **parcialmente** ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 05 de março de 2018.